

PORTARIA Nº 57 /2019 - PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

Delegar poderes para as autoridades mencionadas nas hipóteses especificadas.

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 54, §1º do Estatuto da Fundação, aprovado pela Portaria PREVIC nº 604, de 19 de outubro de 2012 e na Resolução nº 262 do Conselho Deliberativo, de 31 de maio de 2019, que aprovou a Política de Alçadas, resolve:

Art. 1º - **Delegar** competência ao Diretor da área demandante, para a celebração, em conjunto com a Diretoria de Administração, **de contratos de compras e serviços, incluindo reequilíbrios contratuais, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres acima de R\$ 33.000,01 (trinta e três mil reais e um centavo) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).**

Art. 2º - **Delegar** competência à Diretoria de Administração, para a celebração, em conjunto com a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, **de contratos de compras e serviços, incluindo reequilíbrios contratuais, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

Art. 3º - **Delegar** competência à Diretoria de Administração, para a celebração, em conjunto com a Diretor da área demandante, **de termos aditivos com alterações de valor acima de R\$ 33.000,01 (trinta e três mil reais e um centavo) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).**


Art. 4º - **Delegar** competência à Diretoria de Administração, para a celebração, em conjunto com a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, **de termos aditivos com alterações de valor até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

Art. 5º - **Delegar** competência à Diretoria de Administração, para a celebração, em conjunto com a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, **de termos aditivos sem alterações de valor, incluindo reajustes e repactuações.**

Art. 6º - **Delegar** competência à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, em conjunto com o Gerente da área demandante e, em demandas formuladas pela própria GELOG, em conjunto com um dos seus coordenadores, para a autorização **de pequenas despesas de até 5% do valor máximo indicado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, que representa R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Ficam revogadas as Portarias nº 36 e 37, ambas de 06/06/2017.



Ricardo Pena Pinheiro
Diretor-Presidente